




PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo nº 2020/3/3196, referente ao Procedimento Licitatório PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 113/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA, no valor global de R\$ 5.549.666,35 (Cinco milhões, quinhentos e quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta cinco centavos), e o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2019, originários do Procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto PRORROGAÇÃO de prazo e acréscimo de quantitativo do contrato 029/2019, fica prorrogada a vigência do contrato por um período de 03 (três) meses, a contar da data de 16/03/2020 a 15/06/2020, que corresponde a um acréscimo aproximadamente R\$ 631.608,82 (seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e oito reais e oitenta e dois centavos), que passará de R\$ 2.526.435,26 (dois milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos) ao valor de aproximadamente R\$ 3.158.044,08 (três milhões e cento e cinquenta e oito mil e quarenta e quatro reais e oito centavos). Celebrado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a empresa SALVADOR COMERCIAL LTDA. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais instrumentos legais correlatos, declara que o PRIMEIRO TERMO ADITIVO encontram-se:**

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para municipalidade;

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Primeiro Termo Aditivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Castanhal/PA, 30 de junho de 2020.


MAURO CAZEIRO TEIXEIRA
CONTROLADOR INTERNO
PREFEITURA DE CASTANHAL
Mauro Cazeiro Teixeira
Coord. de Controle Interno